



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.262, de 24 de abril de 2015.**

***“Altera o caput do Art. 7º, e seu § 4º, da Lei Municipal nº 1.257, de 14 de junho de 1993, na forma abaixo.”***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput Art. 7º, e seu § 4º, da Lei Municipal nº 1.257, de 14 de junho de 1993, passarão, a partir desta data, a vigorarem com a seguinte redação:

*“Lei Municipal nº 1.257, de 14 de junho de 1993:*

*Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social*  
*será*  
*constituído de 10 (dez) membros, sendo cinco do*  
*Poder Público*  
*e cinco da Sociedade civil, a saber:*

*Representantes do Poder Público:*

*I – um representante do Poder Executivo;*  
*II – um representante da Secretaria Municipal de*  
*Promoção e*  
*Ação Social;*  
*III – um representante do Poder Legislativo local;*  
*IV – um representante da Secretaria Municipal de*  
*Educação; e*

*das Dores* V – um representante da Fundação Cultural Maria Campos.

*Representante da Sociedade Civil:*

*I – um representante das Associações de Moradores;  
II – um representante da Fundação Nova Vida;  
III – um representante do Clube de Serviço Rotary;  
IV – um representante da Maçonaria; e  
V – um representante da Fundação Legionárias do Bem Estar Social – F.L.B.E.S de Catalão.*

*e da* § 4º - O número de representantes do Poder Público Sociedade Civil deverá ser sempre paritário”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril de 2015.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**